Santa Filomena
Seriedade e Trabalho

AUTUAÇÃO
Fls. 181
Rubrica

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2019

Que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**, Estado de Piauí, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.240/0001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto de Araújo Braga, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 273.264.033-68 e do RG Nº 506.426- SSP/PI**, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena - PI, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 29.228.039/0001-42**, localizada na Avenida Senador Helvídio Nunes, 600, Boa Sorte, município de Picos, Estado do Piauí, CEP 64.607-090; **representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO, maior, brasileiro, portador do CPF nº. 626.049.633-88 e RG. nº 2.033.535 SSP/PI** e neste ato nomeado por procuração particular o **Sr. ANTONIO LUCAS DE SOUSA SOARES FONTENELE, maior, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF nº. 644.677.753-15 e RG. nº 2.033.535 SSP/PI,** doravante denominada ***CONTRATADA,*** em conformidade com os documentos indispensáveis elencados no Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS 024/2019, e em cumprimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, e demais alterações em vigor, tem entre si justo e contratado.

01 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação Tomada de Preços destina-se a **Aquisição de 02 (dois) Veículos Tipo Pick-up cabine dupla (4x2) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena/PI.**

02 – DO PRAZO

2.1 - O prazo de duração do presente contrato, Tomada de Preços 024/2019, é de 03 (três) meses, iniciando do dia da assinatura do contrato e com término previsto em 31 de Dezembro de 2019. Podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos conforme prevê o artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2.2 - O Contrato poderá ser prorrogado por igual período desde que não ultrapasse ao limite de 25% vinte e cinco por cento do seu valor.
2.3 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.
2.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento de serviços em desacordo com o contrato.

03 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - Após cada fornecimento realizado através de solicitação da Prefeitura Municipal, ocorrerá o pagamento pela Tesouraria, por crédito bancário, em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, emitida sem rasuras, no prazo de 30 (trinta) dias, correspondente aos produtos fornecidos no período de 30 (trinta) dias.

Santa Filomena

Fls. 12

3.2 - Caso a CONTRATADA não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente em outro banco, devendo ser informados à Tesouraria da Prefeitura Municipal o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

3.3 - Existindo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao contratado no período máximo de 02 (dois) dias, passando o prazo de pagamento a ser contado, a partir da reapresentação daquele documento.

3.4 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa da CONTRATADA, sobre o valor devido pela Contratante incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "*pro rata die*" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

3.5 **R$ 299.800,00 (Duzentos e Noventa e Nove mil e Oitocentos reais)**
*** O contratado se compromete a entregar os dois veículos 4x4 dentro das mesmas especificações propostas e pelo mesmo valor ofertado.**

04 - DOS DIREITOS

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer insatisfação quanto ao objeto fornecido;
b) Supervisionar a execução do Contrato
c) Efetuar o pagamento do fornecimento nas condições ajustadas

05 - RESPONSABILIDADE

5.1- O CONTRATADO (A) é responsável também pela entrega dos produtos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos mesmos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos

06 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 - O **CONTRATANTE** exercerá através de seus representantes o acompanhamento, controle de andamento e fiscalização do objeto contratual.

07 - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O recebimento do objeto contratado será feito por servidor devidamente designado para esta função, devendo o mesmo conferir a qualidade dos produtos, com a planilha da proposta vendedora.
7.2 – Os referidos produtos serão entregues em conformidade com a necessidade da Secretaria, durante o prazo de vigência do CONTRATO.
7.3 - O local da entrega dos produtos será no dia e horário estabelecidos pelo Departamento de Compras.
7.4 – O objeto será rejeitado nas seguintes hipóteses
a) Havendo incompatibilidade com especificações previstas na proposta;

FOLHA DE TRAMITAÇÃO
Fls. 183
Rubrica

b) Quando não apresentarem qualidade compatível com as exigências do contrato.
c) Quando não apresentarem prazos de validade.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste Contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
• Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste Contrato;
• Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30(trinta) dias, quando, então, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato a partir do 1º dia após o término deste prazo. Em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

c) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2 - As multas estipuladas no subitem anterior serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.3 - As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas poderão ser descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou ainda cobrados judicialmente.

8.5 - A multa prevista na cláusula anterior será imposta pelo Prefeito Municipal, que sugerirá a aplicação das penalidades previstas, através de relatório consubstanciado e devidamente instruído, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição, garantida a prévia defesa à CONTRATADA. É facultado à CONTRATADA interposição de recurso, sem efeito suspensivo, à CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua aplicação e mediante prévio recolhimento desta.

09 – RECISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Santa Filomena

AUTUAÇÃO
Fls. 145
Rubrica

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes das contratações objeto deste Edital correrão ~~as expensas~~ de recursos sob dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSE FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONTE
07.00	1030	4.4.90.51	190
07.00	1031	4.4.90.51	190
07.00	1032	4.4.90.51	190
07.00	1033	4.4.90.51	190
07.00	1035	4.4.90.51	190
07.00	1036	4.4.90.51	190
07.00	1057	4.4.90.51	190

13 - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

14 - FORO

14.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Gilbués - PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e CONTRATADOS, as partes, por ser seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Santa Filomena - PI, em 19 de Novembro de 2019.

Carlos Augusto de Araújo Braga
Prefeito Municipal

BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,
CNPJ Nº 29.228.039/0001-42

Testemunhas:

CPF:

CPF: